

<b>ETIQUETA</b>		
•		

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 19/10/2011		1		
PAULO RUBEM	SANTIAGO PDT/PE	or		nº do prontuário
1 [ ] Supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [ ]Substitutivo global
Página Artigo 16 da 11.784/2008		Parágrafo	Inciso	Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 16 da Lei nº 11.784, de 2008, a seguinte redação:

Art. 16. A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em seu Anexo I-C, que prevê a estrutura do vencimento básico do PCCTAE, a partir de 1º de março de 2012, passa a vigorar nos termos do Anexo LXX desta Lei.

## **JUSTIFICATIVA**

O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 2203/2011 sem qualquer reajuste para os servidores públicos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.

Ocorre que a total ausência de reajuste não atende a merecida reivindicação da categoria que solicitou a reposição do índice de 14,67% (inflação – IPCA + variação do PIB).

Existe possibilidade deste reajuste. Recentemente foi amplamente divulgado, o que é fato público e notório, que o aumento nas receitas do Orçamento da União de 2012 terá mais de 25,6 bilhões a mais para fechar as contas. Enquanto o Ministério do Planejamento previu uma inflação de 4,8% no próximo ano, o Legislativo refez as contas com base em um índice de 6%, o que aumenta a arrecadação do governo. Portanto, há superávit de receita diante disso.

Nada obstante, o inciso X, artigo 37, da Constituição Federal é norma cogente ao preconizar que aos servidores públicos é *'assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices''*.

Assim, não é possível admitir-se violação ao citado dispositivo constitucional, sob pena de ferir o princípio da legalidade (devido afronta ao próprio art. 37, X), moralidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Moralidade e proporcionalidade em razão de, além de não cumprir a norma constitucional, não conceder qualquer reajuste para a categoria, enquanto outras possuem previsão de aumento.

Na forma omissiva que atua o Executivo não cumprindo a norma constitucional causa enriquecimento indevido da Administração Pública, eis que não realiza a reposição da inflação, em detrimento dos servidores técnico-Administrativos em Educação.

Entende-se que a presente proposta não fere a questão de aumento de despesa, eis que, conforme acima fundamentado, haverá aumento de receita e uma omissão inconstitucional do Poder Executivo não pode prevalecer.

 PARLAMENTAR

## **ANEXO LXX**

Estrutura do Vencimento Básico do PCCTAE a partir de 1º de março de 2012:

Níveis			А					E	3			(						E					
	Classes de Capacitação Valor		1	II		IV	1	II		IV	ı	Ш		IV	ı	Ш	III	IV	ı	Ш	III	IV	
Piso Al	P01	R\$	1.186,36	1																			
	P02	R\$	1.229,08	2	1																		
	P03	R\$	1.273,33	3	2	1																	
	P04	R\$	1.319,18	4	3	2	1																
	P05	R\$	1.366,66	5	4	3	2																
Piso BI	P06	R\$	1.415,86	6	5	4	3	1															
	P07	R\$	1.466,84	7	6	5	4	2	1														
	P08	R\$	1.519,64	8	7	6	5	3	2	1													
	P09	R\$	1.574,35	9	8	7	6	4	3	2	1												
	P10	R\$	1.631,03	10	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI	P11	R\$	1.689,75	11	10	9	8	6	5	4	3	1											
	P12	R\$	1.750,59	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1										
	P13	R\$	1.813,61	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1									
	P14	R\$	1.878,90	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15	R\$	1.946,55	15		13		10	9	8	7	5	4	3	2								
Teto Al	P16	R\$	2.016,62	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3								
	P17	R\$	2.089,22		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1							
	P18	R\$	2.164,43			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1						
	P19	R\$	2.242,35				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1					
	P20	R\$	2.323,08					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1				
Teto BI	P21	R\$	2.406,71					16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2				
	P22	R\$	2.493,35						16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3				
	P23	R\$	2.583,11							16	15	13	12	11	10	7	6	5	4				
	P24	R\$	2.676,11								16	14	13	12	11	8	7	6	5				
	P25	R\$	2.772,46									15	14	13	12	9	8	7	6				
Teto CI	P26	R\$	2.872,27									16	15	14	13	10	9	8	7				
	P27	R\$	2.975,66										16	15	14	11	10	9	8				
	P28	R\$	3.082,79											16	15	12	11	10	9				
	P29	R\$	3.193,77												16	13	12	11	10				
	P30	R\$	3.308,75													14	13	12	11				
Teto DI	P31	R\$	3.427,86													15	14	13	12	1			
	P32	R\$	3.551,27													16	15	14	13	2	1		
	P33	R\$	3.679,12														16	15	14	3	2	1	
	P34	R\$	3.811,56															16	15	4	3	2	1
	P35	R\$	3.948,78																16	5	4	3	2
Teto EI	P36	R\$	4.090,93																	6	5	4	3

P37	R\$	4.238,20								7	6	5	4
P38	R\$	4.390,78								8	7	6	5
P39	R\$	4.548,86								9	8	7	6
P40	R\$	4.712,62								10	9	8	7
P41	R\$	4.882,27								11	10	9	8
P42	R\$	5.058,04								12	11	10	9
P43	R\$	5.240,12								13	12	11	10
P44	R\$	5.428,76								14	13	12	11
P45	R\$	5.624,20								15	14	13	12
P46	R\$	5.826,67								16	15	14	13
P47	R\$	6.036,44									16	15	14
P48	R\$	6.253,75										16	15
P49	R\$	6.478,86											16